

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros

**BUERAREMA**  
PREFEITURA

## NOTA OFICIAL

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e a Lei Orgânica Municipal de Buerarema -Bahia, vem a público externar que o município, mediado com os quantitativos e percentuais destinados para a execução e devida inserção do Plano de Ação Plataforma Eletrônica Transferegov.br, recebeu no mês de agosto do ano corrente mediado pela proporcionalidade e condição disposta pela lei acima descrita – popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo o valor Total de **R\$ 192.830,74 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)** e será observada a seguinte distribuição conforme lei federal 70% do recursos direcionados ao segmento do Audiovisual – totalizando o valor de **R\$ 137.237,64 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais, sessenta e quarenta centavos)** que será disponibilizado a comunidade cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e as demais áreas culturais - serão disponibilizados o valor de **R\$ 55.593,10 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais, dez centavos)** por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

O Município para receber este recurso comprometeu-se a fortalecer os seu **Sistema Municipal de Cultura**, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

Vale destacar que todos os instrumentos públicos de captação de recurso oferecerão medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto e será assegurada ao povo de Buerarema - todas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas respeitando o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades do objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente esquecidos. Além será um compromisso dessa gestão estimular a participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente além da efetiva garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo: vinte por cento para pessoas negras; e dez por cento para pessoas indígenas.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Os critérios de vedações de acesso aos recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 por servidor integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou órgão ou entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização deste Decreto serão seguidos à risca e reforçados na regulamentação municipal; agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental; pessoas diretamente envolvidas na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos obedecerá o previsto no decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 será seguido observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Ademais destaco ainda que conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 em seu art. 13, abaixo mencionado:

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Ficando assim estabelecido pela lei há incidência de imposto para pessoas físicas e jurídicas. Enfatizamos que após consulta e Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, estabeleceu o seguinte posicionamento:

“parecer indica a não incidência de **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** nos editais de fomento em geral, bem como a não incidência de imposto de renda sobre recursos da LPG nos editais de fomento à execução de ações culturais e de apoio a espaços culturais.”

Por outro lado, “a orientação **não afasta a incidência dos referidos impostos quando da utilização de tais recursos na contratação de fornecedores** (pessoa física e jurídica), por parte dos agentes culturais fomentados, pois, nestes casos poderá caracterizar-se a hipótese de incidência do tributo”.

No caso de **premiações culturais, pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos** (associações, fundações entre outros) **são isentas de impostos de renda**. Já para **pessoas jurídicas com finalidade lucrativa não há isenção de pagamento de imposto de renda**, mas o pagamento compete à pessoa jurídica contemplada em edital, logo, o ente federativo também não deve reter na fonte valores referentes a este imposto. Desta forma fica evidente que deverá ocorrer incidência de impostos tanto para pessoa jurídica como para pessoa física.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**BUERAREMA**  
PREFEITURA

Buerarema, 06 de novembro de 2023

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**